

# Carta de Ética

Centro em Rede de Investigação em Antropologia  
Janeiro 2022



**CRIA**

Centro em Rede  
de Investigação  
em Antropologia

ISCTE  
NOVA FCSH  
UC  
UMinho

## Enquadramento<sup>1</sup>

A presente Carta de Ética tem como finalidade promover o cumprimento de padrões éticos na investigação realizada no universo CRIA, estando enquadrada no âmbito geral da missão e das competências da Comissão de Ética do CRIA.

A Carta de Ética enfatiza o papel da autonomia e da responsabilidade dos/as investigadores/as do CRIA que são quem concebe e conduz investigação científica. Assim, esta não é vinculativa nem tem como objetivo substituir-se à reflexão crítica na identificação e resolução de questões éticas decorrentes do processo de investigação, mas sim informar e orientar a ação de todos/as os/as intervenientes com responsabilidades no planeamento, gestão, condução e/ou divulgação científica.

- **Responsabilidade**

Uma obrigação ética prioritária na Antropologia é a de não causar danos. É imperativo que, antes de qualquer trabalho antropológico ser iniciado - em comunidades humanas, com primatas não humanos, em locais arqueológicos e paleoantropológicos, ou em contextos virtuais - cada investigador/a considere os eventuais riscos e/ou impactos negativos que a sua investigação possa causar em terceiros. Entre os danos mais graves que se deve procurar evitar encontram-se os danos à dignidade e ao bem-estar físico, emocional e material, em particular quando a investigação é conduzida junto de populações vulneráveis.

Deve prestar-se especial consideração à existência de riscos potencialmente significativos em estudos que envolvam: recolha de informação sobre temas sensíveis para os/as participantes (ex., experiências traumáticas; limitações físicas; sofrimento psicológico, situações de violência) ou implicações jurídico-legais. Nesse sentido, os/as antropólogos/as devem não só evitar causar danos diretos e imediatos, mas também ponderar as potenciais consequências e impactos do seu trabalho nos diversos intervenientes da sua investigação (comunidades e/ou sujeitos, assistentes de campo, o/a

---

<sup>1</sup> As disposições da Carta de Ética do CRIA não dispensam a consulta e o conhecimento de outros guias e legislação relevante ao nível nacional e europeu, nem se substituem a eles, em particular: a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; “Lei da Proteção de Dados Pessoais”, 58/2019 de 08 de agosto; a Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, relativa à Informação genética pessoal e informação de saúde; a Lei n.º 125/99, de 20 de abril, relativa ao Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica. Para além disso, as orientações da Carta de Ética do CRIA e/ou dos regulamentos e legislação relevante a nível nacional e europeu não dispensam, substituem ou se sobrepõem a obrigações legais de outros países, nos casos em que a investigação é conduzida em países terceiros.

# Carta de Ética

Centro em Rede de Investigação em Antropologia  
Janeiro 2022



**CRIA**

Centro em Rede  
de Investigação  
em Antropologia

ISCTE  
NOVA FCSH  
UC  
UMinho

próprio/a investigador/a bem como as instituições envolvidas). Deve ser dada especial atenção à existência de riscos potencialmente significativos associados a estudos realizados junto de populações vulneráveis, tais como crianças e jovens menores de 18 anos; pessoas com dificuldades físicas ou psicológicas; pessoas em situação de desigualdade ou dependência em relação aos responsáveis da investigação. Quando ponderados estes fatores, é da responsabilidade do/a investigador/a considerar a interrupção ou mesmo a inviabilidade do projeto inicialmente proposto. A determinação dos danos e a sua prevenção deve ser monitorizada e avaliada ao longo da duração do projeto de investigação, incluindo a disseminação dos resultados. Sublinha-se a importância de antecipar a implementação de planos de mitigação de riscos que possam levar à perene resolução dos problemas encontrados, possibilitando a continuidade da investigação em curso. A existência destes mecanismos deve ser concertada diretamente entre o/a Investigador/a Responsável e o CRIA, de forma a minimizar impactos negativos que possam decorrer do projeto em curso.

- **Transparência**

Os/As antropólogos/as devem ser transparentes nos objetivos, metodologias, resultados, e entidades financiadoras do seu trabalho; devem também estar preparados/as para reconhecer e revelar aos/às participantes e colaboradores/as os interesses tangíveis e intangíveis que possam ser considerados como tendo um impacto para a comunidade (positivo ou negativo) do seu projeto de investigação. A transparência, bem como o consentimento informado, é um processo que envolve a tomada de decisões antes do início da investigação, incentivando a participação, envolvimento e debate aberto ao longo do seu decurso.

Um projeto de investigação que veja limitado o acesso do/a antropólogo/a a decisões, informação e/ou documentação que lhe permita compreender e explicar plenamente a estrutura, objetivos, riscos e benefícios da investigação, é por natureza problemático, na medida em estas limitações podem dificultar que os potenciais participantes compreendam de forma clara e informada os riscos, benefícios e resultados do projeto em que se envolvem.

Os/As antropólogos/as têm a obrigação ética de considerar o impacto potencial da sua investigação também no momento da comunicação ou divulgação dos resultados dessa investigação. Nesse sentido, poderá ser necessária uma negociação explícita com os parceiros e participantes da investigação sobre o acesso aos dados e a propriedade destes, bem como sobre a divulgação dos resultados. Os/As Investigadores/as responsáveis devem garantir que a sua pesquisa cumpre o Regulamento Geral da Proteção de Dados (Lei PT 58/2019). Além disso, na sua qualidade de membros da comunidade académica, os/as investigadores/as, estão sujeitos/as aos princípios éticos que orientam a conduta científica. Não devem plagiar, nem fabricar ou falsificar provas.

# Carta de Ética

Centro em Rede de Investigação em Antropologia  
Janeiro 2022



**CRIA**

Centro em Rede  
de Investigação  
em Antropologia

ISCTE  
NOVA FCSH  
UC  
UMinho

Os/as antropólogos/as devem pesar as obrigações éticas relativas aos participantes da investigação, estudantes, colegas de profissão, empregadores e financiadores, entre outros, reconhecendo que as obrigações para com os participantes da investigação são prioritárias. Ao fazê-lo, as obrigações para com as populações vulneráveis são particularmente importantes. Estas relações variáveis podem criar obrigações éticas conflituosas, concorrentes ou transversais, refletindo tanto as vulnerabilidades relativas de diferentes indivíduos, comunidades ou populações, ou assimetrias de poder implícitas em relações, como diferentes quadros éticos dos/das colaboradores/as que representam outras disciplinas.

Na investigação focada em questões ambientais e na área da antropologia biológica (entendida no seu sentido mais amplo e inclusivo) os/as antropólogos/as devem respeitar as práticas das comunidades locais, bem como os regulamentos e leis específicos do país onde é realizada a investigação e as normativas internacionais específica a cada área de estudo. Os/as antropólogos/as devem ainda agir em concordância com a normativa da CITES relativamente à recolha de materiais biológicos diversos e de informação etnobiológica. Além disso, a investigação primatológica deve ser não invasiva e não devem ser realizadas experiências em cativeiro. Toda a investigação nestas áreas deverá respeitar o bem-estar das espécies não-humanas. No que diz respeito à investigação com base em remanescentes biológicos humanos (e.g. ossos, dentes, tecidos mumificados, DNA, imagens 2D e 3D, entre outros dados) devem ser consideradas as diretrizes internacionais reconhecidas sobre a escavação, obtenção, guarda/curadoria e manipulação de remanescentes biológicos humanos restos humanos e arquivos/dados associados. Neste ponto deverão ser tidos em consideração o Código de Ética, Código de Prática, e Documento de Orientação sobre Imagem Digital da Associação Britânica para Antropologia Biológica e Osteoarqueologia (BABAO), assim como o Código de Ética da American Association of Biological Anthropology (AABA).

- **Consentimento Informado e Confidencialidade**

Os/As investigadores/as que trabalham com comunidades humanas devem obter o consentimento voluntário e informado dos/as participantes na investigação. No caso do estudo em contextos da Antropologia Biológica, a solicitação do consentimento é extensível às comunidades mais próximas e/ou responsáveis pela curadoria dos indivíduos a estudar. Normalmente esse consentimento é concedido antes da investigação, mas também pode ser obtido retroativamente se o contexto, o processo e as relações de investigação o justificarem.

O processo de consentimento deve fazer parte da própria conceção do projeto e ser continuado durante a sua implementação, em diálogo com os/as participantes na investigação. Por norma, a observação de atividades e eventos em espaços totalmente públicos não está sujeita a consentimento prévio.

# Carta de Ética

Centro em Rede de Investigação em Antropologia  
Janeiro 2022



**CRIA**

Centro em Rede  
de Investigação  
em Antropologia

ISCTE  
NOVA FCSH  
UC  
UMinho

Os/As interlocutores/as/responsáveis deverão atempadamente ser informados sobre o conteúdo da investigação em curso assim como de todos os componentes associados à sua participação (não remunerada, possibilitando a retirada a qualquer momento de qualquer depoimento /contributo prévio, garante da preservação do estrito anonimato, garante da correta preservação e segurança dos dados obtidos, garante do adequado manuseamento do material em estudo, entre outros elementos a considerar e específicos a cada investigação).

Neste sentido, devem ser apresentados aos/às participantes/responsáveis na investigação os possíveis impactos da sua colaboração, em linguagem acessível, e deixar claro que, apesar dos melhores esforços na anonimização de dados para assegurar a confidencialidade, esta pode ser comprometida. Estas expectativas aplicam-se a todos os dados de campo, independentemente do tipo de dado e meio de recolha. Os meios visuais, devido à sua natureza, devem ser cuidadosamente utilizados, referenciados e contextualizados, observando o princípio constitucional de Direito à Imagem.

Os/As antropólogos/as têm a obrigação de garantir que os/as participantes/responsáveis na investigação tenham dado livremente o seu consentimento. Em casos em que a investigação seja alterada de uma maneira que afete diretamente os/as participantes, deve ser revisto e renegociado o consentimento, podendo os sujeitos desistir a qualquer momento da investigação. O processo de consentimento informado é necessariamente dinâmico, contínuo e reflexivo; o consentimento informado não implica obrigatoriamente um formulário escrito ou assinado. É a qualidade do consentimento, e não o seu formato, que é relevante.

Toda a informação prestada pelos/as participantes, e recolhida, no contexto de investigação deve ser tratada confidencialmente e, quando publicada, não deve ser identificável (sempre que se aplique). No contexto de investigação, devem recolher-se apenas os dados pessoais estritamente necessários à realização do estudo e de acordo com as leis nacionais em vigor para o tratamento destes dados. A informação que identifique de forma única os/as participantes deve manter-se apenas enquanto for necessária, e com consentimento prévio, convertendo-se o mais rapidamente possível em dados anónimos (e.g., código de identificação anónimo).

Na investigação realizada com organizações públicas, privadas ou de terceiro sector, estas não devem ser identificadas, a menos que previamente acordado por todas as partes. Pessoas que desempenhem cargos ou funções unipessoais não devem ser identificáveis por esta via.

O dever de confidencialidade não é absoluto e, em circunstâncias excecionais, pode ser ultrapassado pelo dever de proteção face ao dano. Em determinados contextos de investigação, pode acontecer que sejam identificadas ameaças graves e credíveis à segurança de indivíduos em situação de vulnerabilidade, e/ou vítimas de crimes públicos ou semipúblicos. Neste âmbito, os/as responsáveis pela investigação devem definir

# Carta de Ética

Centro em Rede de Investigação em Antropologia  
Janeiro 2022



**CRIA**

Centro em Rede  
de Investigação  
em Antropologia

ISCTE  
NOVA FCSH  
UC  
UMinho

antecipadamente quais os procedimentos a seguir no caso de se depararem com situações desta natureza através de um plano de mitigação de risco previamente elaborado.

- **Acesso, Armazenamento e Arquivo de Dados**

Os/As antropólogos/as devem inteirar-se antecipadamente dos trâmites legais, nacionais e/ou europeus, a observar sobre Proteção de Dados no processo de investigação. Todos os dados recolhidos no âmbito da investigação devem ser armazenados e mantidos de forma segura e acessível. Os dados que não fazem parte de acervos laboratoriais do CRIA devem ser armazenados por um período de pelo menos cinco anos desde o final do estudo/projeto, ou, sendo reportados em publicações científicas, desde a data da publicação original. Findo o período de armazenamento, a destruição dos dados deve ser feita de acordo com os requisitos éticos e legais aplicáveis, com especial consideração pelos princípios gerais da confidencialidade, proteção e segurança dos/as participantes.

As informações, os materiais (objetos artesanais, elementos biológicos humanos, vegetais e zoológicos) e os elementos audiovisuais (registos de som, fotográficos e fílmicos, ou outros) que foram recolhidos no âmbito de projetos individuais ou coletivos do CRIA e que se adequam aos acervos dos diferentes laboratórios do CRIA deverão ser incluídos e catalogados nas coleções correspondentes com o objetivo de se constituírem como dados de referência. Estes acervos deverão ser acessíveis a outros investigadores/as e a futuras pesquisas, respeitando contudo a sua natureza e eventuais limitações específicas em cumprimento dos princípios gerais da confidencialidade e proteção.

A consulta com grupos ou comunidades afetadas pela investigação deve ser um elemento importante na conceção dos projetos e deve manter-se à medida que os trabalhos progridem ou as circunstâncias mudam. Entende-se que a definição do que constitui uma comunidade afetada é um processo dinâmico.

- **Disseminação de resultados**

Os/As antropólogos/as têm a obrigação de distinguir os diferentes tipos de interdependências e colaborações que o seu trabalho envolve, e de considerar as dimensões éticas reais e potenciais destas relações diversas e por vezes contraditórias, que podem ter um carácter diferente e mudar com o tempo. Quando surgem conflitos entre normas ou expectativas éticas, os/as antropólogos/as precisam de explicitar as suas obrigações éticas e desenvolver uma abordagem ética em articulação com os interessados.

As colaborações podem ser definidas e compreendidas de forma diferente pelos vários/as participantes. O âmbito da colaboração, os direitos e a responsabilidades das várias

# Carta de Ética

Centro em Rede de Investigação em Antropologia  
Janeiro 2022



**CRIA**

Centro em Rede  
de Investigação  
em Antropologia

ISCTE  
NOVA FCSH  
UC  
UMinho

partes, e questões de acesso e apresentação de dados, direitos de autor, e de reconhecimento devem ser estabelecidos de forma aberta e transparente desde o início.

Os resultados da investigação antropológica devem ser divulgados de forma atempada. É importante ter em mente que estes resultados podem estar sujeitos a múltiplas interpretações, sendo ainda suscetíveis de utilizações diferentes e não intencionais. Nalgumas situações podem ser criadas limitações à divulgação, quando tais restrições protejam os/as participantes ou o seu património cultural e/ou a sua propriedade cultural ou intelectual tangível ou intangível. Impedir a divulgação pode por vezes ser a decisão mais ética. A divulgação e partilha de dados de investigação não deve ser feita à custa da proteção da confidencialidade.

Os/as antropólogos/as devem restituir os resultados de investigação aos/às participantes nessa investigação, especialmente quando esses resultados são partilhados com terceiros. Contudo, as restrições à divulgação podem ser adequadas e éticas, em casos em que os/as participantes no estudo tenham sido plenamente informados/as e tenham concordado livremente com uma divulgação limitada, ou quando tenham sido impostas restrições à divulgação para proteger a segurança, dignidade ou privacidade dos/as participantes na investigação ou para minimizar o risco para os/as investigadores/as.